



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Exmo. Senhor
Deputado Alexandre Quintanilha
Presidente da Comissão de Educação e Ciência

N/Ref^ª:Dir:GLV/0089/18

08-02-2018

Assunto: Petição n.º 426/XIII/3ª

Vem o Sindicato Nacional do ensino Superior, associação sindical de docentes e investigadores, abreviadamente designado por SNESup, indicar a sua posição quanto Petição n.º 426/XIII/3ª.

A referida petição apresentada pela FENPROF - Federação Nacional de Professores e assinada por mais de 1150 cidadãos pretende o reconhecimento do direito à progressão remuneratória para os docentes do ensino superior que ascendem de categoria por concurso.

Tal restrição, que tem vindo a ser aplicada por força de interpretação do n.º 3 do art.º 42.º da Lei 82-B/2014, implica uma das mais injustas penalizações que recai sobre os docentes e investigadores do Ensino Superior e Ciência.

Esta medida atenta contra o mérito, impedindo todos aqueles que vencem um concurso da possibilidade de auferirem o vencimento na posição devida, limitando-os a manter o vencimento anterior.

O impacto orçamental da retirada de tal impedimento é mínimo, não só pelo número de pessoas afetadas, como pelas restrições inscritas na Lei de Orçamento de Estado para 2018, nomeadamente o faseamento no pagamento das progressões remuneratórias. É por isso ainda mais incompreensível que a proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2018 não tenha corrigido esta situação, há muito reclamada pelos docentes de ensino superior.

É também de referir que a aplicação desta norma acarreta uma perda ainda maior na nossa competitividade devido às restrições impostas pelo n.º 1 do art.º 42.º da Lei 82-B/2014, sendo que os vencimentos praticados no Ensino Superior e Ciência em Portugal são já de si baixos quando comparados com os restantes países competidores, mesmo quando corrigidos em Paridade de Poder de compra Padrão (PPP).



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Por esse motivo, parece-nos que deve a Assembleia da República introduzir um artigo na Lei de Execução Orçamental para 2018, com a seguinte redação:

Aos trabalhadores docentes e investigadores das instituições de ensino superior não é aplicável o artigo 42.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro prevista no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017.

Ou em alternativa, propomos também a possibilidade de introdução na Lei de Execução Orçamental para 2018 de uma outra redação:

Aos trabalhadores docentes e investigadores das instituições de ensino superior é aplicada a exceção disposta no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho
Presidente da Direção